



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 651/2002 de 08/04/2002.

Cria cargos temporários na estrutura administrativa para a construção de pavilhão de piscinas no parque de águas da Companhia de Turismo de São João do Oeste e fixa o nº de vagas e respectivos salários e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de São João do Oeste os cargos temporários com o número de vagas e respectivos salários de acordo com o **Anexo I** que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos criados pela presente Lei, serão integrados na Secretaria de Transportes e Obras e as contratações são para os serviços de ampliação do Parque de Águas da Companhia de Turismo de São João do Oeste.

Art. 3º. O **Anexo II**, parte integrante desta Lei, fixa as habilitações exigidas para os candidatos aos cargos.

Art. 4º. Aos funcionários a serem contratados nos termos da presente Lei aplicam-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à admissão e demissão, sendo os mesmos admitidos após um teste seletivo prático a ser aplicado por comissão de avaliação.

Art. 5º. Os recursos para fazer frente às despesas provenientes de contratações com base na presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, como Contrapartida aos recursos da Embratur repassados ao Município através da Caixa Econômica Federal, conforme contrato de repasse nº 0125406-31/2001.

Art. 6º. Os salários constantes no Anexo I referem-se a um regime de trabalho de 40 horas semanais, sendo que para contratações em horários reduzidos será observada a proporcionalidade entre horas trabalhadas e salário a ser pago.

Art. 7º. Todas as contratações com base na presente Lei terão como data fim o dia 31 de outubro de 2002, quando a obra deverá estar concluída.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/04/2002 e encerra os seus efeitos em 31/10/2002.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 08 de abril de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

ANEXO I

Lei 651/2002 de 08/04/2002.

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

NOME DO CARGO	Carga Horária Semanal	Nº de vagas	Salário
MESTRE DE OBRAS	40 H	1	650,00
CONSTRUTOR E PEDREIRO	40 H	3	500,00
AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO	40 H	5	300,00

ANEXO II

Lei 651/2002 de 08/04/2002.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

NOME DO CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
MESTRE DE OBRAS	Capacidade de executar qualquer serviço de construção de acordo com planta e memorial.
CONSTRUTOR/PEDREIRO	Capacidade de executar serviços de pedreiro e carpinteiro em obras.
AUXILIAR DE PEDREIRO	Prática em preparar massa e outros serviços auxiliares em construção.

São João do Oeste – SC, 08 de abril de 2002.

